

**REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES**  
**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**TEMPORADA DE 2010**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Regulamento Geral das Competições da FERJ, doravante denominado simplesmente RGC, normatiza todas as competições oficiais promovidas pela própria entidade, bem como pelas Ligas Municipais.

**Art. 2º** - As competições (campeonatos, torneios, amistosos e outros) promovidas, organizadas ou administradas pela FERJ, que envolvam associações profissionais ou não profissionais, filiadas ou vinculadas, direta ou indiretamente, à FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, bem como as competições organizadas e dirigidas pelas Ligas, reger-se-ão pelo disposto neste RGC, respeitado o Regulamento Específico de cada competição, doravante denominado REC.

**Parágrafo Único** - As Ligas filiadas à FERJ, bem como as associações a elas filiadas, ficam obrigadas, em suas competições oficiais, a cumprir as disposições constantes no RGC.

**Art. 3º** - As associações inscritas para a disputa das competições promovidas pela FERJ terão que cumprir, obrigatoriamente, as normas estabelecidas no Estatuto, no RGC, no REC, demais normas da FERJ e Legislação Desportiva vigente, em especial Estatuto do Torcedor, no caso de competições de atletas profissionais.

**Art. 4º** - O REC de cada um dos Campeonatos Estaduais da Categoria de Profissionais será elaborado pelo Departamento Técnico da FERJ e somente entrará em vigor após sua aprovação pelos respectivos Conselhos Arbitrais e publicação no Boletim Oficial (BO).

**§ 1º** - Todos os demais REC serão elaborados pelo Departamento Técnico da FERJ e aprovados exclusivamente pela Presidência.

**§ 2º** - A participação de qualquer associação em competição ou partida promovida, organizada ou administrada pela FERJ implica na aceitação e aprovação integral do REC.

**§ 3º** - A interpretação dos REC e a solução dos casos omissos ou conflitantes relacionados aos mesmos caberão exclusivamente à Federação.

**Art. 5º** - A denominação de cada competição constará do respectivo REC.

**Art. 6º** - As associações filiadas à FERJ e que mantenham equipes de profissionais não poderão participar de competições de equipes não profissionais destinada a atletas acima de 20 anos.

**Parágrafo Único** - É vedado a atletas profissionais participar de competições destinadas unicamente a associações amadoras ou não profissionais.

**Art. 7º** - As associações filiadas à FERJ que não mantenham equipe de profissionais em atividade, ou não tenham participado de pelo menos uma competição oficial da categoria de profissionais, nos dois anos anteriores, somente poderão participar dos campeonatos de Juniores, Juvenil e Infantil, nas Ligas dos seus respectivos Municípios, ou naqueles promovidos pelo Departamento Amador da Capital, no caso das associações com sede no Município do Rio de Janeiro, sendo vedada a participação nos Campeonatos Estaduais destinados às associações profissionais das séries A, B ou C da divisão, das categorias amadoras.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de torneios, amistosos ou jogos comemorativos, a critério da FERJ, poderão não ser considerados os ditames do caput deste artigo.

**Art. 8º** - Somente serão consideradas oficiais as competições autorizadas pela FERJ, sendo vedada a participação de associação filiada em competição não oficial, sem a devida autorização da FERJ, sob pena de exclusão da respectiva categoria transgressor da competições da FERJ, tanto no ano em curso, quanto no ano subsequente.

**§ 1º** - A FERJ detém todos os direitos relacionados às competições por ela administrados podendo dispor dos mesmos da forma como melhor lhe convier e o seu Departamento Técnico será o responsável pela organização, realização, confecção da tabela e elaboração do regulamento específico (REC).

**§ 2º** - Fica reservado à FERJ o direito de autorizar a inclusão dos jogos das competições em prognósticos de concurso esportivo.

**Art. 9º** - As associações que não tenham regularizado sua situação financeira junto à FERJ, nos prazos indicados por este regulamento, pelo REC ou determinados pela FERJ, sofrerão sucessivamente as seguintes penalidades:

I - multa a ser aplicada pelo Departamento Técnico da FERJ;

II - suspensão liminar da competição em curso, enquanto persistir a irregularidade;

**§ 1º** - A persistência da suspensão por período superior a três rodadas consecutivas será considerada como abandono do campeonato, ficando a associação infratora sujeita as penas previstas neste regulamento e no CBJD.

**§ 2º** - Enquanto perdurar eventual pena de suspensão a equipe punida perderá os jogos programados para esse período pelo escore de 3 x 0.

**Art. 10** - As associações de futebol profissional das séries A, B e C, além da categoria de profissionais são obrigadas a participar dos campeonatos estaduais das categorias de “Juniores” (sub-20) e “Juvenil” (sub-17) organizados pela FERJ.

§ 1º - Para as associações da série A considera-se obrigatória ainda a participação na Copa Rio de profissionais, desde que classificadas na forma do respectivo REC, sob pena de multa de até R\$ 50.000,00.

§ 2º - A associação da série A, B ou C de profissionais que, pelo descumprimento do disposto no *caput*, deixar de participar, abandonar ou desistir do campeonato estadual de quaisquer das categorias nele indicadas estará sujeita, cumulativamente, aos seguintes impedimentos:

I - proibição de disputar ou participar de partida, campeonato, torneio ou equivalente da categoria, organizado pela FERJ no ano corrente.

II - proibição de disputar ou participar de partida, campeonato, torneio ou equivalente de qualquer categoria, organizado pela FERJ no ano subsequente, ficando consequentemente rebaixada para a série ou divisão imediatamente inferior, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste regulamento e no CBJD.

Art. 11 - As Ligas Municipais são obrigadas a participar do Campeonato Estadual de Ligas organizado pela FERJ na categoria Sub-17 sob pena de ficar impedida de participar de quaisquer competições promovidas pela FERJ no ano subsequente, sendo facultativa a participação nas demais categorias. O mesmo se aplica aos clubes Amadores da Capital em relação ao campeonato estadual.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO, TABELA, LOCAL DE JOGOS E CONTAGEM DE PONTOS

Art. 12 - As associações somente terão liberados os estádios ou campos por elas indicados para uma competição, se os mesmos forem aprovados pelo Departamento Técnico da FERJ, quando se tratar de competições por esta organizada, ou pelas Ligas Municipais, quando de suas respectivas competições.

Art. 13 - Todos os estádios utilizados pelas associações durante as competições profissionais organizadas pela FERJ deverão atender as exigências técnicas de segurança e de higiene, conforme determina a legislação em vigor, além do disposto no artigo anterior, sem o que não serão permitidos jogos no local com a presença de público.

§ 1º - As associações deverão encaminhar à FERJ todos os laudos técnicos exigidos pela legislação vigente, relacionados aos estádios por elas indicados para as competições de profissionais, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início da respectiva competição.

§ 2º - A falta de apresentação de algum dos laudos técnicos exigidos pela legislação implica na impossibilidade de utilização do estádio com venda de ingressos e presença de público, cabendo a FERJ a indicação de qualquer outro que atenda às normas legais, ou determinar que a partida seja realizada com portões fechados, sendo o clube mandante obrigado a jogar e cumprir qualquer das determinações.

Art. 14 - Os jogos das categorias amadoras serão realizados nos estádios indicados pelas associações, desde que os mesmos sejam devidamente aprovados pela Comissão de Vistorias e pelo Departamento Técnico da FERJ.

Art. 15 - Em todas as competições, depois de aprovada e publicada a tabela no Boletim Oficial ou no site da FERJ, as datas, os horários, local dos jogos e o mando de campo, somente poderão sofrer alterações:

I - Por determinação do Departamento Técnico da FERJ;

a) A FERJ poderá antecipar ou adiar qualquer jogo constante da tabela, bem como alterar horários, para compatibilizar ou adequar à programação relativa ao contrato da televisão, desde que solicitado, expressamente, pela empresa detentora dos direitos televisivos ou ainda, a seu critério (FERJ), para não interromper ou prejudicar o campeonato.

b) - Qualquer pedido para alteração de data, horário, ou local de jogo, somente será apreciado se o mesmo for formulado de forma expressa, pelos clubes interessados, em até 08 dias antes da realização da partida programada, no caso de competições de profissionais, e em até 03 dias, em se tratando de competições de categorias não profissionais.

II - Por acordo entre as associações disputantes, desde que não resulte em prejuízo de terceiros e que o pedido seja encaminhado a FERJ, de forma expressa, com a antecedência mínima prevista na *alínea b* do inciso anterior e seja deferido pelo Departamento Técnico da FERJ;

III - Por determinação da Justiça Desportiva;

IV - Por decisão unânime do Conselho Arbitral;

V - Em ocasiões nas quais se verificar a existência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Único - Não será permitida mudança de jogo que altere a seqüência das rodadas, exceto por motivo de força maior ou a critério da FERJ, não sendo permitida em nenhuma hipótese a inversão do mando de campo.

Art. 16 - As competições serão regidas pelo sistema de pontos ganhos, atribuindo-se 03 pontos ganhos por vitória e 01 ponto ganho para cada equipe, em caso de empate.

Parágrafo único - Em casos excepcionais e desde que conste do REC, nas competições das categorias Pré-Mirim, Mirim e Infantil, poderá ser adotado o seguinte critério, em caso de empate:

I - 01 ponto ganho para cada equipe;

II - 01 ponto ganho para a equipe vencedora da disputa de penalidades máximas.

Art. 17 - Competirá ao Departamento Técnico da FERJ:

I - Elaborar o calendário das competições;

II - Elaborar as tabelas, designando datas, horários e locais de partidas, promovendo as devidas alterações, se necessárias para não prejudicar o bom andamento dos campeonatos;

III - Tomar providências, de ordem técnica, necessárias à organização e administração das competições;

IV - Decidir sobre os pedidos das associações participantes das competições para, no curso destas, realizarem jogos amistosos ou participarem de outras competições;

V - Encaminhar ao TJD as súmulas e relatórios das partidas, inclusive os relatórios dos delegados, para conhecimento, análise e procedimentos pertinentes quanto aos casos de infrações disciplinares, infrações ao RGC, ao REC e demais normas, relatadas pelo Árbitro e/ou pelo Delegado do Jogo;

VI - Exigir a apresentação dos laudos técnicos e relatórios de inspeção dos estádios ou campos que irão sediar as partidas;

VII - Aprovar os estádios e locais dos jogos, com base no laudo de inspeção e parecer da Comissão de Vistorias;

VIII - Aplicar a perda do mando de campo após decisão do TJD, impor multas decorrentes de violações indicadas neste regulamento ou nos REC e determinar a interdição de praça de desporto para realização de jogos de futebol oficiais e amistosos;

IX - Aplicar as sanções de sua competência, através atos administrativos;

X - Publicar a relação de cartões amarelos e vermelhos;

XI - Homologar o resultado das partidas;

XII - Baixar atos administrativos e instruções normativas, em função dos regulamentos;

Parágrafo Único - No âmbito das Ligas, a elas competem as disposições elencadas acima.

### **CAPÍTULO III** **DA ORDEM E DA SEGURANÇA DAS PARTIDAS**

Art. 18 - O mando de campo será fixado na tabela, sendo mandante a associação que figurar à esquerda da mesma.

Art. 19 - Em estádios neutros, o clube que tiver o mando terá prioridade na escolha do vestiário a ser utilizado.

Art. 20 - Não será permitida a transmissão de TV, aberta, pay per view, vídeo tape, ou por qualquer outro meio existente ou que venha a ser criado, das partidas das competições, sem que haja autorização da FERJ.

Art. 21 - À associação mandante, para a realização da partida, além das medidas administrativas e técnicas indispensáveis à segurança e à normalidade do espetáculo, compete, entre outras, as seguintes obrigações e providências:

I - solicitar com antecedência mínima de 72h o policiamento para seus jogos, providenciando para que o policiamento do campo seja feito exclusivamente por policiais fardados;

II - marcação de campo de jogo, colocação de redes nas metas, e bandeiras de escanteio, de acordo com as regras oficiais do jogo;

III - colocação de mesa e cadeiras de pista, para as autoridades em serviço;

IV - disponibilizar placas numeradas para uso da arbitragem;

V - jogar com seu uniforme número um quando detiver o mando de campo, salvo acordo prévio com equipe adversária;

VI - manter no local da partida, até o final, o material e o equipamento de primeiros socorros, abaixo relacionados: a) Maleta de primeiros socorros; b) Maca portátil de campanha; c) Material adequado a ser utilizado para remover atletas com suspeita de fraturas da coluna; d) Ambulância, ou transporte semelhante, com o tamanho suficiente para transportar um atleta deitado;

VII - Disponibilizar porteiros, bilheteiros, macários, gandulas e demais pessoas para os serviços relativos à partida, com exceção do Delegado do Jogo, dos supervisores financeiros, fiscais e auxiliares de arrecadação, que serão designados pela FERJ;

a) A relação contendo os nomes dos macários e gandulas indicados pelo clube mandante deverá ser entregue ao Delegado do Jogo, ou na sua ausência ao quarto árbitro, 45 minutos antes do inicio das partidas.

VIII - Disponibilizar médico, independente daquele que acompanhe a ambulância deslocada para a partida para atender os atletas, sob pena de impossibilidade de realização da mesma;

IX - Nas partidas em que forem colocados à venda carga igual ou superior a 10 mil ingressos será obrigatória a instalação de barreiras físicas (grades) antes do acesso às catracas, de forma a possibilitar triagem prévia de torcedores e ingressos;

X - Nas partidas em que forem colocados à venda carga igual ou superior a 10 mil ingressos será obrigatória a instalação de balizamentos ou grades para ordenamento de filas, tanto para as bilheterias quanto para os acessos ao estádio;

a) O gradeamento para balizamento e organização das filas será feito em função do apelo de cada jogo e da peculiaridade de cada estádio.

XI - Disponibilizar ingressos de características físicas significativamente diferentes (cores e detalhes), em função do setor, meia-entrada e gratuidade, nos estádios onde a venda não for através de sistema on-line;

XII - Implementar medidas para que a venda de meia-entrada somente seja realizada a quem faz jus a este benefício, encaminhando a FERJ o plano de ação desenvolvido para tal;

XIII - Exercer rigoroso controle para que os portadores de meia-entrada somente tenham acesso ao estádio mediante comprovação de fazerem jus a este benefício, encaminhando a FERJ o plano de ação desenvolvido para tal;

XIV - Instalar, para partidas de profissionais e para cada setor diferenciado, catracas específicas para portadores de meia-entrada;

XV - Instalar, nas partidas de profissionais, local de entrada e catracas específicas para quem fizer jus à gratuidade;

XVI - Sinalizar as bilheterias e os acessos do estádio, para orientação do torcedor, com placas indicadoras, de acordo com as normas da ABNT e padrão estabelecido pela FERJ;

XVII - Promover a abertura de no mínimo 10 (dez) pontos de venda de ingressos, espalhados pela cidade, nas hipóteses de comercialização antecipada de bilhetes para partidas que envolvam dois dos quatro times “grandes” do Rio de Janeiro, ou no caso em que a partida tenha previsão de público superior a 25.000 torcedores;

XVIII - Utilizar todas as bilheterias do estádio e todos os guichês, nos dias de jogos, independentemente do porte do jogo, caso venha a ser realizada venda de ingressos no estádio;

XIX – Implementar sistema de controle de acesso seguro, eficaz e que permita sejam auditadas as informações referente ao número de torcedores, tipo de ingresso e setor do estádio, sob pena de multa de até R\$ 200.000,00.

§ 1º - Nas competições das divisões de profissionais, além das providências acima, deverão ser cumpridas as exigências do Estatuto do Torcedor.

§ 2º - A violação ou o descumprimento pelo clube mandante das obrigações descritas neste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$100,00 (cem reais) a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sendo as infrações aos incisos IX a XIX submetidas a apreciação do TJD.

Art. 22 - Durante o desenvolvimento dos jogos somente será permitida, na área adjacente ou que circunda o campo de jogo, a presença de:

I - Equipe do banco de reservas, de acordo com o art. 99, IV, salvo especificação diversa no REC;

II - Delegado(s) da partida sendo no máximo dois;

III - Policiais em serviço;

IV - Dois macários;

V - Seis gandulas;

VI - Pessoal de imprensa credenciado de acordo com as disposições do art. 91 e seus parágrafos;

VII - Outros desde que autorizados pelo Delegado da partida;

Parágrafo Único - É expressamente proibida a entrada de qualquer pessoa na área de campo (campo de jogo), desde o início até o final da partida, salvo com autorização especial do Árbitro e/ou do Delegado do Jogo.

Art. 23 - Para cumprir e fazer cumprir o disposto no artigo anterior e para assegurar a manutenção da ordem e a garantia do transcurso normal da partida, o Árbitro, e/ou o Delegado do Jogo, dentro de suas respectivas atribuições, pedirá(ão) a intervenção da Autoridade Policial, caso suas decisões não sejam acatadas.

Art. 24 - É defeso ao Árbitro dar início à partida com inobservância do disposto no artigo 22 deste regulamento.

Art. 25 - É dever da associação mandante, proporcionar todas as garantias à integridade física do Árbitro, seus assistentes, reservas, equipe de trabalho designada pela FERJ, bem assim aos atletas e dirigentes da associação visitante.

Art. 26 - Nas competições de profissionais, a associação mandante deverá manter, à disposição da partida, uma quantidade mínima de bolas, da marca e modelos determinados pela FERJ, a saber: 07 bolas para os jogos da série A, 5 bolas para os da série B e 3 bolas para os da série C.

Parágrafo Único - No caso de competições de equipes amadoras ou não profissionais a quantidade de bolas à disposição do jogo poderá ser de apenas 02(duas), obrigatoriamente, de marca e modelo determinados pela FERJ.

Art. 27 - O local designado para uma partida poderá ser alterado pelo Departamento Técnico da FERJ, quando o interesse por ela exigir uma praça desportiva com instalações mais amplas, seguras e adequadas ao número estimado de expectadores.

Art. 28 - Quando, por decisão da Justiça Desportiva, ou aplicação de penalidade administrativa, for efetivada a pena de perda de mando de campo ou for interditado o estádio da associação mandante, caberá ao Departamento Técnico da FERJ designar data, horário e local das partidas programadas, enquanto durar a interdição.

§ 1º - O Departamento Técnico da FERJ somente determinará, ou executará a pena de perda de mando de campo, nas competições de profissionais, com antecedência mínima de cinco dias. No caso de competições amadoras ou não profissionais o prazo será de três dias.

§ 2º - A perda do mando de campo, estabelecida em função de penalidade determinada pela Justiça Desportiva ou interdição da praça de desportos, mantém todas as obrigações da associação, sejam administrativas e/ou financeiras, como se detentora do mando de campo fosse, ou se a partida fosse realizada em seu estádio.

§ 3º - A não realização de uma partida não isenta o mandante do pagamento das despesas dela decorrentes.

Art. 29 - Nas competições da série A e B de profissionais, é obrigatória, para cada associação, a presença do médico no local destinado ao banco de reservas.

§ 1º - O descumprimento do disposto no *caput* impedirá a realização da partida, sujeitando o(s) infrator(es) a pena de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo das demais sanções previstas por este regulamento e pela legislação desportiva.

§ 2º - No caso das competições das equipes de profissionais da série C e amadoras ou não profissionais, será exigida apenas a presença do médico da equipe mandante, que atenderá às duas equipes, quando necessário ou solicitado, sob pena de não realização da partida e aplicação das sanções previstas por este regulamento e pela legislação desportiva.

Art. 30 - Durante a realização das competições oficiais de profissionais, somente será concedida licença aos clubes para excursões ou amistosos desde que, solicitadas com antecedência mínima de (15) quinze dias e não provoquem modificações na tabela da competição em curso que possam causar prejuízos a terceiros ou ao campeonato, a critério da FERJ.

Parágrafo Único - Nas competições das categorias amadoras a FERJ poderá autorizar a licença para amistosos ou excursões, desde que o clube mantenha equipe para cumprir a tabela do torneio ou campeonato em curso ou programado.

## **CAPÍTULO IV** **DA INSCRIÇÃO, DO REGISTRO E DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS**

Art. 31 - O Departamento de Registro e Transferência da FERJ publicará como documento oficial de confirmação de registro de atletas, o Boletim Informativo de Registro de Atletas (BIRA), divulgado pelo site da FERJ, dele constando os atletas cujos contratos foram processados e devidamente registrados na FERJ, no caso de atletas profissionais, e ainda a documentação pertinente para os atletas amadores.

Art. 32 - A simples entrega, na FERJ, da documentação de qualquer atleta, e o respectivo protocolo, não significa, em nenhuma hipótese, que o mesmo esteja legalmente registrado, inscrito em uma competição e muito menos com condição de jogo.

Parágrafo Único - A inscrição somente será aceita mediante a apresentação do DURT-FERJ, preenchido mecanicamente e assinado pelo médico, pelo atleta (ou seu representante legal) e pelo Presidente do clube ou por quem for por este designado, de forma expressa.

Art. 33 - Só será registrado o atleta com a documentação completa exigida pela FERJ sendo vedado seu registro sob condição de entrega posterior de documentação.

Art. 34 - Será considerado inscrito em uma competição, por determinada associação, todo atleta cuja documentação pertinente tenha sido protocolada na FERJ, de acordo com o parágrafo único do art. 32, obrigatoriamente dentro do prazo estipulado no REC, e ainda:

- a) o atleta profissional que já esteja registrado pela mesma associação e cujo prazo contratual ultrapasse o prazo de inscrição definido no REC da competição;
- b) o atleta amador que já possua vínculo desportivo com a associação e sua inscrição como amador esteja em vigor;
- c) o atleta amador, com vínculo desportivo e inscrição vigente, que venha a ser profissionalizado a qualquer época;
- d) o atleta profissional já registrado na associação antes do término do prazo de inscrição de uma competição e cujo contrato venha a ser prorrogado durante a competição;
- e) o atleta em retorno ao clube de origem, após término de empréstimo, observados os prazos previstos do REC e o disposto no art. 36.

§ 1º - A simples inscrição não significa que o atleta venha a ser registrado e muito menos tenha condição de jogo.

§ 2º - O atleta profissional cujo contrato termine durante a competição terá condição de jogo a qualquer tempo, não sendo observadas quaisquer limitações de prazo para registro, desde que a publicação do ato de renovação contratual, no BIRA, venha a ocorrer em prazo não superior a 30 dias, contados a partir da data do término do contrato anterior.

Art. 35 - O REC deverá definir os prazos de inscrição de atletas profissionais para sua utilização na referida competição, o mesmo ocorrendo em relação a inscrição de atletas amadores.

Art. 36 - Para o atleta que retornar ao seu clube de origem, após um período de empréstimo, o seu contrato será reativado automaticamente, devendo a associação, obrigatoriamente, comunicar a FERJ o término do citado empréstimo, afim de que o Departamento de Registro e Transferência possa publicar no BIRA a ocorrência da reativação do contrato, na mesma data do seu processamento na FERJ.

**Parágrafo Único** - Os prazos previstos no REC deverão ser observados, com relação à data de reativação do contrato, após retorno do atleta emprestado.

**Art. 37** - O atleta inscrito por um clube não poderá competir por outro, na mesma competição, caso já tenha atuado nessa competição, exceto quando o REC assim o permitir.

**§ 1º** - O atleta cujo nome constar da súmula na qualidade de substituto (Regra 3) e não participar da partida poderá transferir-se para outro clube, na mesma competição, desde que, mesmo como substituto, não tenha sido apenado na competição.

**§ 2º** - Nos casos em que o REC permita que um atleta seja transferido após já ter atuado, as expulsões de campo, as advertências com cartões e as punições aplicadas pela Justiça Desportiva, pendentes de cumprimento, serão levadas pelo atleta para o novo clube.

**Art. 38** - Somente será considerado registrado na FERJ, ressalvados os impedimentos por punição da Justiça Desportiva, o atleta cuja documentação tenha sido aprovada e seu registro conste de publicação no BIRA, sem pendências, condição essencial para que o mesmo tenha condição de jogo.

**Art. 39** - Somente terá condição de jogo e poderá participar das competições o atleta cuja inscrição tenha obedecido aos prazos dos respectivos regulamentos (REC), que tenha sua documentação registrada no Departamento de Registro e Transferência da FERJ e publicada no Boletim Informativo de Registro de Atletas (BIRA), sem pendências, e que não apresente impedimentos legais.

**Parágrafo Único** - Os atletas que por motivos disciplinares estejam impedidos de participar de uma partida, suspensa ou anulada, continuarão impedidos de atuar, quando a mesma for remarcada.

**Art. 40** - O atleta cuja documentação seja recusada pelo sistema da CBF, por qualquer exigência, terá o seu registro suspenso, perdendo o atleta a condição de jogo após a publicação desta situação no BIRA e até que sejam cumpridas as exigências e haja nova publicação.

**Parágrafo Único** - A FERJ fará publicar a relação dos atletas com a documentação em exigência pela CBF e o respectivo registro suspenso.

**Art. 41** - É de exclusiva responsabilidade das associações participantes das competições organizadas pela FERJ imprimir e manter em seus arquivos os BIRA's diariamente atualizados pelo Departamento de Registro e Transferência.

**Art. 42** - É vedada, nas partidas das competições da categoria de profissionais, a participação de atletas não profissionais com idade inferior a 16 anos ou superior a 20 anos, considerado o ano de nascimento.

§ 1º - É permitida a participação de até cinco atletas não profissionais em cada partida, observado o limite de idade.

§ 2º - O atleta não profissional a ser utilizado deverá estar devidamente registrado no Departamento de Registro e Transferências da FERJ e obrigatoriamente com sua inscrição revalidada, como não profissional, no prazo determinado pelo REC.

Art. 43 - Os clubes poderão incluir até 03 (três) atletas estrangeiros nas suas partidas, dentre os relacionados na súmula.

Art. 44 - Os atletas, oriundos de outras Federações, só serão registrados pelo Departamento de Registro da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, após liberados, via online, pela Federação de origem, cumpridos ainda os demais requisitos exigidos.

Art. 45 - As Ligas Amadoras, por intermédio do seu presidente, deverão encaminhar à FERJ, em formulário padrão, a relação nominal dos atletas de cada um dos clubes a elas filiados e cuja documentação tenha sido aprovada pela Liga, respondendo o presidente da Liga pela veracidade das informações.

Parágrafo Único - Somente serão considerados registrados os atletas cujos nomes constem do BIRA, sendo vedada a participação de qualquer atleta em competições promovidas pelas Ligas sem o devido registro na FERJ.

Art. 46 - As associações disputantes deverão afixar na porta dos seus vestiários e disponibilizar ao árbitro da partida com uma antecedência de 60 (sessenta) minutos antes do seu inicio, a relação de jogo de atletas e membros da comissão técnica, devidamente assinada pelo responsável, em papel timbrado do clube, sob pena de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais), a critério da FERJ, independente das demais sanções revistas no CBJD.

a) A relação de jogo referida deverá conter, obrigatoriamente, o nome completo, data do nascimento, apelido, número da camisa de jogo e número de inscrição do atleta da FERJ e identificação civil oficial;

b) Relação dos nomes e apelidos dos membros da comissão técnica, e identificação civil oficial;

c) O CRM e a assinatura do médico.

Art. 47 - As anotações de cartões serão feitas pelo Departamento Técnico da FERJ, mas é de exclusiva responsabilidade dos clubes disputantes da competição seu controle, observados os seguintes critérios:

§ 1º - Um jogador que receber 1 (um) cartão amarelo e na mesma partida receber 1 (um) cartão vermelho direto, sem a apresentação do 2º (segundo) cartão amarelo, será suspenso por 1 (uma) partida em virtude do cartão vermelho e o cartão amarelo recebido antes do vermelho será computado na competição.

§ 2º - Um jogador que receber 1 (um) cartão amarelo, e na mesma partida receber o 2º (segundo) cartão amarelo, seguido do cartão vermelho, será suspenso por 1 (uma partida em virtude do cartão vermelho e os 2 (dois) cartões amarelos recebidos anteriormente ao cartão vermelho, não serão computados na competição.

§ 3º - Um jogador entra em campo com 2 (dois) cartões amarelos (oriundos de outros jogos) e no transcorrer da partida recebe 1 (um) cartão amarelo e, posteriormente, 1 (um) cartão vermelho direto, sem apresentação do 2º (segundo) cartão amarelo, será suspenso por 2 (dois) jogos, sendo 1 (um) jogo por ter recebido o 3º (terceiro) cartão amarelo e mais 1 (um) jogo por ter recebido o cartão vermelho.

## **CAPÍTULO V DO UNIFORME**

Art. 48 - Os atletas deverão ser identificados, preferencialmente, por numeração de 01 (um) a 18 (dezoito) sendo destinados os números 01 (um) a 11 (onze) aos que iniciarem a partida.

§ 1º - As associações deverão indicar oficialmente a FERJ, ou à Liga, conforme o caso, o seu primeiro e segundo uniformes até 15 (quinze) dias anteriores ao início da competição.

§ 2º - Em todas as partidas, salvo acordo entre as associações disputantes, usará o uniforme número um a associação à esquerda da tabela, por ter o mando de campo. Se houver a necessidade de troca de uniforme, esta será obrigatoriamente efetivada pela associação visitante, que deverá usar camisas, calções e meiões de cor diferente daquela do adversário.

§ 3º - Quando houver coincidência de uniforme e a associação visitante se recusara trocá-lo, o árbitro poderá não iniciar ou reiniciar a partida.

§ 4º - Quando a associação mandante não jogar com seu uniforme número 01 (um), e havendo coincidência de uniforme, a mesma será obrigada a trocá-lo, sob pena do árbitro não iniciar ou reiniciar a partida.

§ 5º - O árbitro poderá determinar mudança da camisa do goleiro, quando esta confundir com o uniforme dos participantes.

§ 6º - O árbitro deverá trocar seu uniforme, se este se confundir com o de atleta em campo e se assim for solicitado pelo capitão de qualquer das equipes.

## **CAPÍTULO VI DO NÚMERO DE ATLETAS**

Art. 49 - A equipe que iniciar a partida com menos de 11 (onze) atletas poderá ser completada no curso da mesma, desde que cientificado o árbitro e o nome dos atletas, que a completarão, constem na súmula da partida.

Art. 50 - Nenhum jogo de Campeonato poderá ser iniciado ou ter sua continuidade com menos de 07 (sete) atletas em qualquer das associações disputantes.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, o Árbitro aguardará 15 (quinze) minutos para o início da partida, findos os quais e permanecendo o fato, a associação regularmente presente será declarada vencedora pelo escore de 3 X 0 (três a zero).

§ 2º - Se o fato previsto no parágrafo anterior ocorrer com ambas as equipes, as duas associações serão declaradas perdedoras pelo escore de 3 X 0 (três a zero).

§ 3º - Ocorrendo o fato no transcurso da partida, esta será encerrada pelo Árbitro, observado o prazo de 15 (quinze) minutos, o que acarretará as seguintes consequências, independente das demais sanções aplicáveis.

a) Se apenas uma das associações tiver sua equipe reduzida a menos de 07 (sete) atletas, perderá os pontos para sua adversária pelo escore convencional de 3 X 0 (três a zero), mesmo se no momento do encerramento estiver ganhando ou empatando. À equipe em vantagem no marcador, que não tenha causado o encerramento antecipado da partida, fica assegurado o resultado constante no momento da interrupção desde que seja maior ou igual a 3 x 0 (três a zero). Caso o resultado seja menor será considerado 3 X 0 (três a zero).

b) Se as duas associações ficarem reduzidas a menos de 07 (sete) atletas, ambas serão consideradas perdedoras pelo escore convencional de 3 X 0 (três a zero).

Art. 51 - Sempre que uma associação, atuando com 07 (sete) atletas, tiver um ou mais atletas contundidos, poderá o Árbitro conceder o prazo de até 15 (quinze) minutos para o seu tratamento ou recuperação, cientificando isso ao capitão de sua equipe. Decorrido esse prazo sem o retorno do atleta, dará o Árbitro por encerrada a partida.

Art. 52 - Se apenas 1 (uma) das equipes comparecer no horário regulamentar, para disputar partida oficial, seus integrantes deverão preencher a súmula da partida e apresentar-se ao árbitro, em campo, devidamente uniformizados e portando os respectivos cartões de identificação.

§ 1º - Decorridos 20 (vinte) minutos do horário marcado para o início ou reinício da partida, a ausência de uma das equipes acarretará a não realização ou a suspensão da mesma, sendo declarada vencedora a que estiver presente, pela contagem de 3 x 0 (três a zero), e perdedora a ausente, que ficará sujeita as demais penalidades previstas na legislação desportiva.

§ 2º - A associação ausente será responsável por indenizar os prejuízos causados, ou que der causa, pelo seu não comparecimento.

Art. 53 - A equipe que, por mais de 5 (cinco) minutos, se recusar a continuar a disputa de qualquer partida, ainda que permaneça em campo, será considerada perdedora pelo placar constante no momento da interrupção desde que seja maior ou igual a 3 x 0 (três a zero).

Caso o resultado seja menor será considerado 3 X 0 (três a zero), sujeitando-se o infrator, além disso, às penalidades legais e regulamentares.

Parágrafo Único - O árbitro comunicará ao capitão da equipe o início do prazo de 5(cinco) minutos, findo o qual dará por encerrada a partida.

Art. 54 - Havendo indícios de má fé no comportamento da equipe para se beneficiar, prejudicar ou favorecer terceiros, nos fatos elencados neste capítulo, o árbitro relatará as ocorrências e o Departamento Técnico da FERJ e se for o caso, comunicará os fatos ao TJD para as providências cabíveis.

## **CAPÍTULO VII** **DO ADIAMENTO E DA SUSPENSÃO DE PARTIDA**

Art. 55 - Qualquer partida, por motivo de força maior, poderá ser adiada pelo Delegado do Jogo, desde que no prazo não inferior a 3 (três) horas antes do seu início, dando ciência da decisão aos representantes das associações interessadas e ao árbitro da partida.

§ 1º - O árbitro é a única autoridade para decidir, no prazo não superior a 3 (três) horas que anteceder o horário previsto para o início da partida, acerca da sua não realização, bem como para decidir no campo, a respeito da interrupção ou suspensão da mesma. Em tais casos o árbitro fará chegar à FERJ, com maior urgência, um relatório minucioso dos fatos, para a tomada das providências que o caso exigir.

§ 2º - Quando a partida for adiada, ficará marcada para o dia seguinte, no mesmo horário e local, salvo determinação em contrário do Departamento Técnico da FERJ ou impossibilidade material de ser cumprida tal disposição.

§ 3º - Nos casos em que o motivo de força maior for o mau estado do campo, somente o árbitro da partida poderá decidir pelo seu adiamento.

Art. 56 - Uma partida só poderá ser não realizada, interrompida, suspensa, ou encerrada, quando ocorrerem os seguintes motivos, que impeçam a sua realização ou continuidade:

I - Falta de garantia;

II - Mau estado do campo, que torne a partida impraticável ou perigosa, atestado exclusivamente pelo árbitro;

III - Procedimentos contrários à disciplina praticados por atletas, dirigentes dos clubes e/ou suas torcidas, que coloque em risco o desenvolvimento do jogo, atletas, equipe da arbitragem ou torcedores;

IV - Falta de iluminação adequada;

V - Conflitos ou distúrbios graves no campo ou no estádio, sem que o chefe do policiamento ofereça segurança e garantias;

VI - Coincidência de uniformes;

VII - Falta de médico na forma prevista por este regulamento;

VIII - Descumprimento da legislação desportiva aplicável às competições;

IX - Motivo extraordinário, não provocado pelos clubes, e que represente uma situação incompatível com a realização ou continuidade da partida.

X – Falta de pagamento das despesas de jogo, em se tratando de competições de categoria não profissional, na forma do § 2º do art. 68.

§ 1º - Caso a partida tenha sido iniciada, diante de qualquer das situações aqui previstas, o árbitro poderá interrompê-la, devendo aguardar, pelo menos 30 (trinta) minutos, a solução dos problemas que deram origem à interrupção, e se tal não acontecer determinará a sua suspensão ou encerramento, ou poderá aguardar mais 30 minutos se entender que o motivo ou os motivos que deram origem à interrupção poderá(ão) ser sanado(s) após os 30 minutos iniciais previstos e desde que essa prorrogação não venha a comprometer o desenvolvimento e término normal da partida.

§ 2º - No caso da coincidência de uniformes, havendo a recusa da equipe visitante em trocar qualquer das peças determinadas pelo árbitro, a partida não será iniciada, ou reiniciada, aplicando-se as disposições do parágrafo anterior, em relação ao tempo de espera para que sejam sanados os motivos que deram causa à sua suspensão;

§ 3º - O tempo de atraso do início ou reinício de uma partida, determinado pela troca de uniformes será considerado pelo árbitro como atraso de jogo, para fins das sanções previstas no CBJD.

Art. 57 - As partidas não iniciadas por quaisquer dos motivos enunciados neste capítulo, serão jogadas integralmente, no dia seguinte, no mesmo horário, desde que cessados os motivos que a adiaram, e se nenhuma das 02 (duas) associações houver dado causa à suspensão.

§ 1º - O clube que se recusar a cumprir o disposto neste artigo será considerado perdedor pelo escore de 3 x 0 (três a zero), após julgamento pelo TJD, independentemente das sanções previstas no CBJD.

§ 2º - Caso a partida não possa ser jogada no dia seguinte, e no mesmo horário, pelos motivos que a adiaram, caberá ao Departamento Técnico da FERJ marcar nova data e horário para sua realização.

Art. 58 - Havendo interrupção de uma partida e não sendo o motivo causado por nenhuma das associações, assim se procederá:

I - Quando ocorrer a interrupção após 30 minutos do segundo tempo a partida será encerrada, mantendo o resultado do marcador;

II - Quando ocorrer a interrupção, após iniciado o segundo tempo e até 30 minutos do segundo tempo, a partida será suspensa, sendo complementada no dia seguinte, no mesmo local, com a mesma contagem do momento de sua interrupção, com os mesmos atletas e a mesma documentação da partida suspensa, caso tenham cessado os motivos que a suspenderam;

III - Quando ocorrer a suspensão da partida antes do início do segundo tempo, a mesma será anulada e remarcada para nova data.

Parágrafo Único: O clube que se recusar a disputar o tempo complementar da partida suspensa será considerado perdedor pelo escore de 3 x 0 (três a zero), após decisão do TJD, independentemente das sanções previstas no CBJD.

Art. 59 - No caso de uma partida não ter sido iniciada e ter sua data remarcada, poderão dela participar todos os atletas que estiverem em condição legal de jogo na data da nova partida.

Parágrafo Único - A FERJ decidirá se a partida será realizada com portões abertos ou fechados, desde que não se trate de competição de equipe de profissionais, caso em que não será permitida a realização de jogos com portões abertos, ou seja, sem cobrança de ingressos.

Art. 60 - Quando uma associação causar a não realização, interrupção, suspensão, ou encerramento de uma partida, por qualquer dos motivos previstos neste capítulo e a mesma não venha a ser iniciada ou reiniciada após o tempo previsto neste regulamento, assim se procederá, após o julgamento pelo TJD:

a) A associação culpada será considerada perdedora pela contagem de 3 x 0 (três a zero), na hipótese de empate ou de estar vencendo a partida;

b) O resultado do marcador será mantido caso a associação culpada esteja perdendo, desde que o escore seja maior ou igual a 3 a 0 (três a zero). Caso o resultado seja menor, será considerado 3 X 0 (três a zero).

Art. 61 - Nos casos de não realização, interrupção, suspensão, ou encerramento de uma partida, previstos neste capítulo, o Árbitro deverá, no seu relatório, narrar a ocorrência em todas as circunstâncias, indicando os responsáveis, quando for o caso.

Art. 62 - O clube que confirmar sua participação em qualquer competição de profissionais e desistir da disputa desta competição após a publicação definitiva da tabela ou abandoná-la após o seu inicio, será penalizado com o rebaixamento para a divisão imediatamente inferior e multado pela importância de R\$10.000,00 (dez mil reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais), independentemente das demais sanções previstas pelo CBJD. Caso a associação

infratora pertença a série C, além da multa, ficará impedida de participar por um ano de qualquer competição da FERJ.

Art. 63 - O clube que após confirmar sua participação em qualquer competição das categorias amadoras ou não profissionais e desistir da disputa desta competição após a publicação da tabela ou abandoná-la após o seu inicio, será penalizado com a aplicação de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). O mesmo se aplica nos caso dos clubes infratores serem integrantes das categorias de Amador da Capital e Feminino.

Art. 64 - O Departamento Técnico da FERJ poderá adiar ou antecipar uma partida, bem como alterar local, datas e horários, para não prejudicar o andamento do campeonato, nas seguintes condições e de acordo com as normas vigentes: a seu critério; por determinação da Justiça Desportiva; por decisão unânime do Conselho Arbitral; em função dos contratos de televisão; por solicitação das associações interessadas; ou por motivo de força maior.

## **CAPÍTULO VIII** **ACESSO E DESCENSO**

Art. 65 - O acesso e o descenso, nas competições em que a legislação assim exija, ou seja, determinado pelo Departamento Técnico da FERJ, serão definidos nos REC.

## **CAPÍTULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E DOS INGRESSOS**

Art. 66 - As receitas dos jogos (venda de ingressos), excluídas todas as despesas descritas no artigo 69, serão da associação mandante, salvo disposição em contrário constante do REC, respeitados os acordos firmados e homologados pela FERJ.

Parágrafo Único - Na eventual programação de rodadas duplas competirá à FERJ decidir a forma de distribuição da renda obtida, após ouvidas as associações e desde que não conste no REC.

Art. 67 - Compete à associação mandante o serviço de confecção, emissão, bilheteria e venda de ingressos, além do controle de acessos ao estádio, no que poderá ser fiscalizada pela FERJ, obrigando-se ainda a associação detentora do mando de campo às seguintes ações:

I - Nas partidas em que forem colocados à venda carga igual ou superior a 10 mil ingressos será obrigatória a instalação de barreiras físicas (gradeamento) antes do acesso às catracas, de forma a possibilitar triagem prévia de torcedores e ingressos;

II - Nas partidas em que forem colocados à venda carga igual ou superior a 10 mil ingressos será obrigatória a instalação de gradeamento para ordenamento de filas, tanto para as bilheterias quanto para os acessos ao estádio;

III - O gradeamento para balizamento e organização das filas será feito em função do apelo de cada jogo e da peculiaridade de cada estádio;

IV - Nos estádios onde a venda não for através de sistema on-line, o mandante disponibilizará para a venda, ingressos de características físicas significativamente diferentes (cores e detalhes), em função do setor, meia-entrada e gratuidade;

V - Implementar medidas para que a venda de meia-entrada somente seja realizada a quem faz jus a este benefício, encaminhando à FERJ 20 dias antes do início de cada campeonato o plano de ação desenvolvido para tal;

VI - Exercer rigoroso controle para que os portadores de meia-entrada somente tenham acesso ao estádio mediante comprovação de fazerem jus a este benefício, encaminhando à FERJ 20 dias antes do início de cada campeonato o plano de ação desenvolvido para tal;

VII - Instalar, em jogos que envolvam equipes de futebol profissional, para cada setor diferenciado, catracas específicas para portadores de meia-entrada;

VIII - Instalar local de entrada e catracas específicas para quem fizer jus a gratuidade;

IX - Sinalizar bilheterias e entradas para orientação do torcedor, com placas indicadoras, de acordo com as normas da ABNT e padrão estabelecido pela FERJ;

X- Promover a abertura de no mínimo dez pontos de venda de ingressos, espalhados pela cidade, nas hipóteses de comercialização antecipada de bilhetes para partidas que envolvam dois dos quatro times “grandes” do Rio de Janeiro;

XI - Colocar à disposição do torcedor todas as bilheterias do estádio e todos os guichês, nos dias de jogos, independentemente do porte do jogo;

XII - Implementar sistema de venda que possibilite o torcedor adquirir ingressos para as partidas sem a presença física nos postos de venda;

XIII - Implementar a venda de ingressos através rede bancária ou equivalente, de modo a descentralizar e ampliar as opções de pontos de venda;

XIV - Implementar o monitoramento das catracas por circuito fechado de TV, e ainda as áreas internas e externas das bilheterias;

XV - Implementar sistema de venda de ingressos que permita cadastramento do torcedor seja on-line e de controle em tempo real, e ainda que permita sejam auditadas as informações e relatórios.

Parágrafo Único - A violação ou o descumprimento pelo clube mandante das obrigações descritas neste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$100,00 (cem reais) a 200.000,00 (duzentos mil reais), sem prejuízo das demais sanções previstas pelo CBJD.

Art. 68 - Todo o serviço da sala de prestação de contas, local privativo e de uso exclusivo da FERJ, será desenvolvido e executado exclusivamente pela equipe financeira de trabalho da partida, designada pela FERJ, permitida a entrada e presença de apenas 02(dois) representantes de cada clube participante da partida, para fins de fiscalização.

§ 1º - A falta de prestação de contas dos clubes, no dia do jogo, ensejará a confecção do borderô considerando-se vendida a carga total e tomado-se como base o valor do maior ingresso de inteira colocado à venda para cada setor do estádio.

§ 2º - Nas competições de categorias não profissionais, as despesas da partida deverão ser regularizadas, obrigatoriamente, antes do início da mesma, sob pena da partida não ser realizada, o infrator declarado perdedor pelo escore de 3 x 0 e multado em 100% do valor inadimplido, após decisão da Justiça Desportiva.

Art. 69 - Da renda bruta das partidas, serão feitas as seguintes deduções, consideradas despesas necessárias, cujos valores e alíquotas serão os que forem estabelecidos pelas partes interessadas, além dos que já tenham previsão na legislação, no estatuto da FERJ, nos contratos e convênios, e serão lançadas no borderô: a) alíquotas do INSS; b) aluguel do campo; c) taxa de luz; d) equipe financeira da partida; e) seguro de público pagante; f) taxa da COOPAFERJ; g) impostos e taxas locais; h) despesas operacionais dos clubes; i) quadro móvel dos clubes; j) quadro móvel da FERJ; k) despesas operacionais da FERJ; l) confecção de ingressos; m) taxa da FAAP; n) taxas da SUDERJ; o) taxa da FERJ; p) exame antidoping; q) arbitragem, delegado, observador de arbitragem e ouvidoria; r) despesas relativas a transporte, hospedagem e alimentação, do delegado, da equipe financeira do jogo e de arbitragem; s) despesas com UTI móvel, para atender à legislação; t) carro forte, para transporte de valores; u) despesas de credenciamento; v) despesas administrativas autorizadas pela FERJ; x) despesas de promoção do jogo, desde que de comum acordo entre os clubes.

§ 1º - Nenhuma associação poderá reter ou deixar de repassar à FERJ os valores das despesas discriminadas acima por período superior ao segundo dia útil que suceder a realização da mesma, sob pena de ser condenada ao pagamento de multa na proporção de 50% do valor inadimplido, observado o disposto pelo artigo 9º deste regulamento.

§ 2º - Cada membro da equipe de arbitragem, delegado e quadro móvel, fará jus a diária, alimentação e passagem mediante comprovante, nos jogos realizados nos estádios situados em municípios outros que não o Município do Rio de Janeiro, facultado à FERJ disponibilizar uma VAN para transporte de toda a equipe aqui citada.

§ 3º - Qualquer despesa além das relacionadas neste artigo será de responsabilidade exclusiva do clube que der origem à mesma.

Art. 70 - As despesas correspondentes aos consignatários (ACERJ, escoteiros e FUGAP) serão deduzidas da renda líquida da partida, assim considerada a diferença entre a renda bruta e as despesas necessárias estabelecidas no art. 69.

Art. 71 - O déficit eventualmente apurado no borderô das partidas será coberto pela associação mandante, salvo nos casos de renda dividida, caso em que ambas as associações arcarão com o eventual déficit no prazo e sob pena do estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 69, podendo a FERJ debitar ao(s) clube(s) o correspondente montante que couber a cada um, estabelecendo prazo para a devida quitação, após o qual, persistindo o inadimplemento, a matéria será encaminhada ao TJD para aplicação das sanções previstas no CBJD, ou ainda deduzir da renda líquida futura de qualquer associação, débitos de jogos anteriores.

Art. 72 - O borderô obedecerá ao modelo padronizado pela FERJ, será preenchido pelo supervisor financeiro escalado para cada uma das partidas e será publicado em obediência à legislação vigente, independentemente da assinatura de qualquer das associações.

Art. 73 - A associação que realizar jogos de profissionais, com portões abertos, pagará as despesas tributárias, fiscais, taxa da FERJ e quota do clube visitante, quando houver, calculadas sobre a capacidade plena de seu estádio, tomando-se como base de cálculo o valor cobrado por uma arquibancada.

Art. 74 - Nas partidas em que a renda for dividida entre os clubes, os convênios, contratos ou outros instrumentos (como, por exemplo, da promoção envolvendo notas fiscais) pactuados com o governo estadual, municipal e/ou entidades privadas, somente poderão ser aplicados com a concordância do clube visitante e anuênciaria da FERJ.

Art. 75 - O acesso das autoridades aos estádios dar-se-á mediante a apresentação de credenciais expedidas pela FIFA, CBF ou pela FERJ.

§ 1º - As credenciais ou documentos expedidos por quaisquer outras entidades não autorizarão o livre ingresso de seus portadores nos estádios, exceto quando se tratar de pessoal a serviço, em funções previstas pela legislação, ou a serviço dos clubes.

§ 2º - As credenciais dos dirigentes dos clubes darão direito a livre ingresso nos estádios em que qualquer das equipes do seu clube esteja competindo, limitado a 10 (dez) pessoas, sendo que o Presidente da Associação visitante terá livre acesso, independentemente do número de dirigentes citado.

Art. 76 - Os valores provenientes da aplicação de multas pela Justiça Desportiva e pela FERJ deverão ser recolhidos, pelos clubes apenados, diretamente à tesouraria da FERJ, ou, a critério desta, debitado na conta corrente do respectivo clube.

Parágrafo Único - As penalidades pecuniárias devem ser regularizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo disposição diversa da Justiça Desportiva, contados a partir da sua aplicação, ensejando o não cumprimento desta norma na suspensão liminar do infrator na categoria apenada, pelo prazo que perdurar a irregularidade, sendo declarada perdedora pelo escore de 3 x 0, em todos os jogos programados e não realizados durante o período da suspensão, em se tratando de associação.

Art. 77 - Nas partidas das competições amadoras e não profissionais, nos casos em que as partidas forem realizadas com portões fechados, a equipe visitante terá direito a 15 (quinze) lugares de arquibancada.

Art. 78 - Os ingressos das partidas das competições da série A de profissionais obedecerão às disposições da legislação em vigor e serão padronizados pelos clubes, ao início da competição, devendo obrigatoriamente ser aprovado pela FERJ.

§ 1º - Caberá às associações detentoras do mando de campo a responsabilidade integral sobre a emissão, distribuição e venda de ingressos. À FERJ caberá supervisionar e fiscalizar as ações implementadas pelos clubes.

§ 2º - A carga e o tipo de ingressos para cada partida será previamente estabelecida pela associação detentora do mando de campo, dando ciência prévia a FERJ, ou a ela delegando poderes para a citada confecção, que será sempre nas quantidades e tipos estabelecidos pelas associações e aprovados pela FERJ.

Art. 79 - Os ingressos das partidas das competições das séries B e C de profissionais obedecerão às disposições legais e serão padronizados ao início da competição pela FERJ, cabendo a esta determinar sua emissão e distribuição aos clubes.

§ 1º - Caberá às associações detentoras do mando de campo a responsabilidade integral sobre a venda de ingressos e à FERJ supervisionar e fiscalizar as ações implementadas pelos clubes.

§ 2º - A carga e o tipo de ingressos para cada partida será previamente estabelecida pela associação detentora do mando de campo, dando ciência prévia a FERJ.

Art. 80 - Os preços dos ingressos serão estabelecidos pelas associações partícipes da competição em até 15 dias antes do seu início.

Art. 81 - O pedido da carga de ingressos será encaminhado a FERJ com antecedência mínima de 7 dias. Em não havendo, no prazo citado, solicitação do clube, caberá a FERJ determinar a carga.

§ 1º - O preço dos ingressos ficará a critério do mandante, limitado ao mínimo e ao máximo dos valores indicados no REC, salvo decisão diversa do Conselho Arbitral;

§ 2º - Na eventual programação de rodadas duplas, o preço mínimo dos ingressos será correspondente ao valor cobrado pelo jogo principal e competirá a FERJ decidir a forma de distribuição da renda obtida, após ouvidas as associações e desde que não exista normatização no REC.

Art. 82 - É vedado o reaproveitamento ou a reutilização de ingressos referentes a partidas já realizadas, inclusive os ingressos não vendidos.

Art. 83 - A Associação que utilizar ingressos não oficiais, assim considerados os padronizados e autorizados pela FERJ, nas competições de profissionais, perderá o mando de campo por até 02 (partidas) e estará sujeita à multa de até 100% (cem por cento) da capacidade plena de seu estádio, tomando-se como base de cálculo o valor cobrado por uma arquibancada.

Art. 84 - Qualquer promoção reduzindo o preço dos ingressos de uma partida, só poderá ser feita com a aprovação da FERJ e se houver comum acordo entre os clubes disputantes da mesma, a menos que a renda caiba ao mandante, caso em que será obrigatória apenas a aprovação da FERJ.

Parágrafo Único - No borderô da partida será contabilizado o valor original do ingresso, caso a redução de seu preço tenha ocorrido sem a autorização da FERJ.

Art. 85 - Nas competições de profissionais, de acordo com a legislação vigente, é proibida a expedição de ingressos gratuitos ou convites, respeitados os convênios em vigor reconhecidos pela FERJ. Os convidados deverão portar ingressos que constarão obrigatoriamente do borderô financeiro e que serão debitados às entidades autoras dos convites (clube, federação, ou entidade administradora do estádio), respeitadas, contudo, os direitos estabelecidos pelas disposições do Estatuto da FERJ.

Art. 86 - O clube detentor do mando de campo deverá disponibilizar para o clube visitante 10% (dez por cento) do total de ingressos colocados à venda, salvo disposição diversa do REC.

Art. 87 - Os sócios dos clubes participantes das competições de profissionais pagarão ingressos em todas as partidas, cujo valor mínimo equivalerá a 50% do preço da arquibancada.

Art. 88 - A expedição e venda dos ingressos empreendida pelo clube mandante estarão sujeitas à ação fiscalizadora dos órgãos governamentais legalmente responsáveis pela ação, dos representantes do clube adversário e da FERJ.

Art. 89 - Serão lançados nos borderô de cada partida, todos os ingressos vendidos, ou distribuídos pela associação, seja para sócios, patrocinadores, cortesias e demais.

Art. 90 - A associação mandante é obrigada a destinar em seu estádio local apropriado, seguro e privado, para 5 (cinco) membros da Diretoria da FERJ, 10 para a Diretoria da Associação visitante, bem como aos membros da Justiça Desportiva, preferencialmente na tribuna, cadeiras especiais ou, na ausência destas, nas arquibancadas.

Art. 91 - Caberá privativamente a FERJ, ou a quem esta delegar, o credenciamento dos profissionais de imprensa que estarão autorizados a entrar e/ou permanecer no gramado e nas salas de coletivas de imprensa, bem como disciplinar o sistema de trabalho nessas áreas.

§ 1º - O número de repórteres, técnicos, cinegrafistas e fotógrafos a serem credenciados serão estabelecidos em convênio com a ACERJ e a ARFOC, obedecidos os limites máximos adotados pela CBF.

§ 2º - A escolha dos veículos de comunicação que terão direito ao credenciamento será determinado, respectivamente, pela ACERJ e pela ARFOC, obedecida a competência de cada uma dessas instituições.

§ 3º - As credenciais emitidas pela Associação dos Cronistas Esportivos do Estado do Rio de Janeiro – A.C.E.R.J. e pela ARFOC, Associação Profissional dos Repórteres Fotográficos e Cinematográficos do Rio de Janeiro, permitirão, aos seus titulares, livre acesso ao Estádio, desde que válidas para o ano da competição, cabendo aos mesmos respeitar as áreas delimitadas, onde poderão exercer as suas funções.

## **CAPÍTULO X** **DA REPRESSÃO À DOPAGEM**

Art. 92 - As diligências e critérios para repressão à dopagem respeitarão as normas da legislação em vigor, sendo exercidas pela Comissão Estadual Antidoping, em atividade conjunta com o Presidente da FERJ, nos termos da legislação aplicável no dia do exame.

Parágrafo Único - Qualquer atleta que tenha disputado a partida, integral ou parcialmente, mesmo relacionado como reserva, ficará sujeito ao exame de controle de dopagem, submetendo-se às suas normas e penalidades, não podendo afastar-se do Estádio antes do término da partida. O exame terá seu custo deduzido da renda bruta da partida.

Art. 93 - Tanto a associação visitante quanto a detentora do mando de campo terão direito a solicitar exame antidoping, desde que o faça à FERJ, de forma expressa, até 3 (três) dias antes da realização da partida.

§ 1º - Caberá à associação que solicitar o exame, o pagamento das custas do mesmo, cujo valor será descontado de sua quota líquida.

§ 2º - Caso o Depto. Técnico da FERJ entenda haver necessidade de exame antidoping, as despesas relativas ao mesmo serão lançadas diretamente no borderô, como despesa necessária da partida.

Art. 94 - Nenhuma associação poderá contestar o pedido de exame antidoping solicitado à FERJ ou por esta determinado.

## **CAPÍTULO XI** **DO DELEGADO DO JOGO, DOS SUPERVISORES FINANCEIROS, DOS AUXILIARES DE ARRECAÇÃO E DA ARBITRAGEM**

Art. 95 - Os Delegados, supervisores financeiros e auxiliares de arrecadação para os jogos dos campeonatos serão designados exclusivamente pela FERJ.

Art. 96 - O Delegado do Jogo representa o Presidente da FERJ no evento e a ele compete:

- I - Decidir se uma partida tem condição de ser realizada;
- II - Auxiliar a equipe de arbitragem no que lhe for solicitado;
- III - Receber a súmula e o relatório do árbitro, no prazo previsto;
- IV - Decidir sobre matéria administrativa relativa à partida não pertinente à função do árbitro, com base neste Regulamento, no Regulamento Específico da competição, no Estatuto da FERJ e nas normas legais vigentes, procurando sempre a melhor solução para o bom andamento do campeonato, ouvindo os clubes, se julgar conveniente;
- V - Preencher o relatório padrão com fidelidade e exatidão e entregá-lo na FERJ até às 11:00h do primeiro dia útil subsequente à partida, juntamente com a súmula e anexos;
- VI - Zelar para que no gramado, além das autoridades previstas em Lei, adentre e/ou permaneça somente as pessoas credenciadas pela FERJ.

Parágrafo único - A infração ao disposto neste artigo sujeitará ao delegado a aplicação das penas previstas pelo CBJD além de multa correspondente de até o triplo do valor da taxa a ele destinada.

Art. 97 - Compete aos supervisores financeiros:

- I - Elaborar o borderô da partida, dando autenticidade ao mesmo;
- II - Coordenar e supervisionar as atividades e ações da arrecadação das partidas, após receber dos clubes o numerário proveniente da venda de ingressos, das promoções ou outras que houver;
- III - Superintender o trabalho dos fiscais e auxiliares de arrecadação, bem como designar funções e tarefas para os mesmos;
- IV – Promover, quando do recebimento pelos clubes do numerário proveniente da venda de ingressos, as ações necessárias aos recebimentos, pagamentos e retenções demonstrados no borderô.

Art. 98 - A indicação para escala e sorteio de árbitro, árbitros assistentes e quarto árbitro será feita exclusivamente pela Comissão Estadual de Arbitragem. COAF-RJ, nos termos das normas vigentes.

Art. 99 - É dever dos árbitros, assistentes e quarto-árbitro:

- I - Desenvolver suas atividades de acordo com as normas e legislação desportiva pertinente, de acordo com este regulamento e com o Regulamento Geral da Arbitragem;

II - Acatar as decisões do Delegado do Jogo sobre matéria que não seja da competência da equipe de arbitragem;

III - Providenciar para que antes da hora marcada para o início da partida, todas as pessoas não credenciadas sejam retiradas do campo de jogo e das áreas adjacentes ao gramado, e que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para sua permanência;

IV - Providenciar para que no local designado ao banco de reservas só permaneçam atletas suplentes (no máximo de 7) e mais 4 pessoas credenciadas pelos clubes, a saber: técnico, preparador físico, médico e massagista ou enfermeiro, sendo proibida a presença de supervisor ou dirigente, exceto quando médico, para exercer esta função específica;

V - Só iniciar uma partida após certificar-se de que todas as pessoas autorizadas a permanecer no gramado sejam devidamente identificadas;

VI - Entregar ao Delegado do Jogo a súmula e o relatório da partida.

Art. 100 - É dever dos Observadores de Arbitragem:

I - Apresentar-se ao Delegado do jogo, ao início e término das partidas. Em não o fazendo será considerado ausente;

II - Analisar o desempenho da equipe de arbitragem, de acordo com as determinações da COAF-RJ;

III - Preencher o relatório padrão e entregá-lo ao Delegado do Jogo, em envelope lacrado;

Art. 101 - A ausência do árbitro, dos árbitros assistentes e/ou do quarto árbitro, não implicará na não realização da partida.

§ 1º - O árbitro será substituído pelo quarto árbitro, e na ausência deste pelo árbitro assistente número um, e este pelo árbitro assistente número dois.

§ 2º - Quando da ausência dos árbitros assistentes, o árbitro providenciará seus substitutos, de acordo com o que dispõe o "Guia Internacional do Árbitro" e a legislação desportiva.

§ 3º - Caberá ao árbitro adotar as providências necessárias para a indicação de substitutos, quando ausentes seus árbitros assistentes e/ou o quarto árbitro.

§ 4º - Na falta do quarto árbitro será ele substituído pelo observador ou técnico de arbitragem presente à partida e, na ausência deste último, caberá ao árbitro indicar dentre os presentes, caso ache conveniente, pessoa para exercer as funções de quarto árbitro.

§ 5º - Na falta do árbitro, árbitros assistentes, e quarto árbitro, as associações de comum acordo indicarão os substitutos.

§ 6º - Na falta do Delegado este será substituído pelo Supervisor Financeiro presente na partida.

Art. 102 - O árbitro entregará ao Delegado, a súmula e os relatórios da partida, no prazo de até 4 horas após a sua realização, ou diretamente no protocolo da FERJ, até às 11:00h do primeiro dia útil subsequente à partida.

## **CAPÍTULO XII DA OUVIDORIA**

Art. 103 - Cada competição de futebol profissional terá um Ouvidor, de livre nomeação do Presidente da Federação, incumbido de colher sugestões, reivindicações e reclamações do torcedor, avaliando e buscando soluções para os problemas apontados, além de sugerir medidas necessárias ao aprimoramento e a transparência das competições e ao benefício do torcedor.

§ 1º - Previamente ao início de cada competição o Presidente da Federação nomeará o Ouvidor da Competição, fazendo constar o seu nome no Plano de Ação da Competição, considerando o que dispõe a legislação em vigor.

§ 2º - Nas demais competições, a critério do Presidente da FERJ, poderão ser nomeados Ouvidores, desde que não onere os clubes participantes, quando se tratar de competições não profissionais.

§ 3º - As Ligas, por intermédio de seus Presidentes, nomearão os Ouvidores de seus campeonatos.

§ 4º - O Ouvidor poderá fornecer ao clube interessado, as manifestações que receber relativas ao respectivo clube.

§ 5º - As manifestações recebidas pelos ouvidores de cada competição serão encaminhadas à Ouvidoria Geral que as manterá arquivadas.

## **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 104 - Caberá à FERJ resolver os casos omissos e interpretar, sempre que necessário, o disposto neste Regulamento (RGC), nos Regulamentos Específicos (REC) e seus eventuais anexos, ficando a mesma desde já autorizada pelas associações, a proceder a todos os acertos e adaptações necessárias, sem toda via alterar a essência do RGC, inclusive convidar outras associações para preencher o lugar daquelas que eventualmente não venham a confirmar ou desistam da participação em qualquer competição, ressalvados os impedimentos impostos pelo Estatuto do Torcedor, no que couber.

**Art. 105** - Todas as competições dirigidas pela FERJ ou pelas Ligas estão vinculadas ao disposto no CBJD, com a Justiça Desportiva reconhecida como instância única e/ou definitiva para apreciar e julgar as infrações ao citado código, as infrações ao RGC e ao REC.

**Parágrafo único** - As infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma estabelecida pelo CBJD, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas neste Regulamento e nos respectivos REC.

**Art. 106** - As associações que tenham concordado em participar de quaisquer competições organizadas pela FERJ reconhecem a Justiça Desportiva como Foro competente e definitivo para resolver as questões entre si ou entre elas e a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, exceto se previsto no respectivo REC, a utilização de arbitragem, tornando, neste caso, excludente os ditames do parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único** - A associação que não cumprir o disposto neste artigo, ou que se valer de decisões estranhas à Justiça Desportiva, será alijada da competição que estiver disputando, através de ato administrativo da Presidência da FERJ, sem prejuízo das sanções previstas nas normas da CBF, da CONMEBOL e da FIFA.

**Art. 107** - O Departamento Técnico da FERJ expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias à boa e fiel execução deste Regulamento.

**Art. 108** - Os clubes partícipes dos campeonatos publicarão em seus sites as diretrizes e orientações sobre cada partida com antecedência mínima de 2 dias, sob pena de aplicação de uma multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Parágrafo Único** - Se entende como diretrizes e orientações as informações referentes ao local e horário da partida, pontos de venda de ingressos, horário de funcionamento das bilheterias, horário de abertura dos portões, além de outras informações que auxiliem o torcedor no acompanhamento do evento desportivo.

**Art. 109** - Os documentos da partida (súmula e relatórios anexos elaborados pelo árbitro, bem como o relatório do Delegado) serão encaminhados ao TJD para verificação da ocorrência de infração disciplinar e adoção dos procedimentos pertinentes.

**Art. 110** - O anti-jogo praticado por gandulas, macários, dirigentes ou torcedores de qualquer das agremiações, implementado com a intenção de retardar o inicio do jogo (em situações de bola parada) ou o andamento normal da partida, com arremesso de bolas no campo de jogo, desaparecimento dos gandulas e outros expedientes com a mesma finalidade, deverá ser relatado na súmula pelo árbitro e/ou pelo delegado, e acarretará a aplicação das sanções previstas pelo CBJD.

Art. 111 - A inobservância ou descumprimento das normas deste regulamento, assim como dos regulamentos de cada competição, sujeitará o infrator às seguintes penalidades aplicáveis administrativamente:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão da competição;
- d) exclusão da competição.

Art. 112 - A execução das penalidades previstas pelo artigo anterior será de competência do Departamento Técnico da FERJ, independentemente das sanções disciplinares combinadas pelo CBJD.

Art. 113 – Por força do Protocolo de Intenções firmado com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, é terminantemente proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências dos estádios quando da realização de partidas de futebol.

Art. 114 - Este RGC (Regulamento Geral das Competições) foi inteiramente revisado e aprovado pela Diretoria da FERJ e pela Assembléia Geral de 16 de dezembro de 2009 e passará a vigorar a partir do dia 05 de janeiro de 2010.

Art. 115 – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2009.

Rubens Lopes da Costa Filho  
Presidente

## ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES PARA 2010.

Art. 4º (alterado); §3º (incluído)

Art. 5º (alterado)

Art. 7º (alterado)

Art. 8º (alterado); §1º e §2º (incluídos)

Art. 9º (alterado); I, II, §1º e §2º (incluídos)

Art. 10, §1º e §2º (alterados); I e II (incluídos); §3º, §4º e §5º (suprimidos)

Art. 11 (incluído)

Art. 12 – antigo Art. 11

Art. 13 – antigo § único do Art. 11 (alterado); §1º e §2º (incluídos)

Art. 14 (incluído)

Art. 15 – antigo Art. 12; alíneas A e B do inciso I (alteradas); IV e V (incluídos)

Art. 16 – antigo Art. 13

Art. 17 – antigo Art. 14; VIII (alterado); XIII (suprimido)

Art. 18 – antigo Art. 15

Art. 19 – antigo Art. 16

Art. 20 – antigo Art. 17

Art. 21 – antigo Art. 18; I, VII e VIII (alterados); alínea A do inciso VII, XVII, XVIII, XIX, §1º e §2º (incluídos)

Art. 22 – antigo Art. 19

Art. 23 – antigo §2º do Art. 19

Art. 24 – antigo Art. 20

Art. 25 – antigo Art. 21

Art. 26 – antigo Art. 22

Art. 27 – antigo Art. 23

Art. 28 – antigo Art. 24; §2º e §3º (incluídos)

Art. 29 – antigo Art. 25; §1º e §2º (alterados)

Art. 30 – antigo Art. 26

Art. 31 – antigo Art. 27

Art. 32 – antigo Art. 28; § único (incluído)

Art. 33 – antigo Art. 29

Art. 34 – antigo Art. 30

Art. 35 – antigo Art. 31

Art. 36 – antigo Art. 32

Art. 37 – antigo Art. 33

Art. 38 – antigo Art. 34 (alterado)

Art. 39 – antigo § único do Art. 34 (alterado); § único (incluído)

Art. 40 – antigo Art. 35

Art. 41 (incluído)

Art. 42 – antigo Art. 36

Art. 43 – antigo Art. 37

Art. 44 – antigo Art. 38  
Art. 45 – antigo Art. 39  
Art. 46 (incluído)  
Art. 47 (incluído)  
Art. 48 – antigo Art. 40  
Art. 49 – antigo Art. 41  
Art. 50 – antigo Art. 42 (alterado)  
Art. 51 – antigo Art. 43  
Art. 52 – antigo Art. 44 (§2º alterado)  
Art. 53 – antigo Art. 45 (alterado)  
Art. 54 – antigo Art. 46  
Art. 55 – antigo Art. 47  
Art. 56 – antigo Art. 48 (III, VII, VIII e §1º alterados; X incluído)  
Art. 57 – antigo Art. 52  
Art. 58 – antigo Art. 49 (alterado)  
Art. 59 – antigo Art. 53 (alterado)  
Art. 60 – antigo Art. 50 (alterado)  
Art. 61 – antigo §3º do Art. 52 (alterado)  
Art. 62 (incluído)  
Art. 63 (incluído)  
Art. 64 (incluído)  
Art. 65 – antigo Art. 55  
Art. 66 – antigo Art. 56  
Art. 67 – antigo Art. 57 (alterado); X e § único (incluídos)  
Art. 68 – antigo Art. 58 (alterado); §1º e §2º (incluídos)  
Art. 69 – antigo Art. 59 (alterado); §2º (incluído)  
Art. 70 – antigo Art. 60  
Art. 71 – antigo Art. 61 (alterado)  
Art. 72 – antigo Art. 62  
Art. 73 – antigo Art. 63  
Art. 74 – antigo Art. 64  
Art. 75 – antigo Art. 65  
Art. 76 – antigo Art. 66 (alterado); § único (incluído)  
Art. 77 – antigo Art. 67  
Art. 78 – antigo Art. 68 (alterado)  
Art. 79 – antigo Art. 69 (alterado)  
Art. 80 – antigo Art. 70  
Art. 81 – antigo Art. 71; §1º e §2º (incluídos)  
Art. 82 – antigo Art. 72  
Art. 83 – antigo Art. 73  
Art. 84 – antigo Art. 74  
Art. 85 – antigo Art. 75  
Art. 86 – antigo Art. 76 (alterado)  
Art. 87 – antigo Art. 77  
Art. 88 – antigo Art. 78 (alterado)  
Art. 89 – antigo Art. 79  
Art. 90 – antigo Art. 80 (alterado)

Art. 91 – antigo Art. 81  
Art. 92 – antigo Art. 82  
Art. 93 – antigo Art. 83  
Art. 94 – antigo Art. 84  
Art. 95 – antigo Art. 85  
Art. 96 – antigo Art. 86; V (alterado); § único (incluído)  
Art. 97 – antigo Art. 87; IV (alterado)  
Art. 98 – antigo Art. 88  
Art. 99 – antigo Art. 89; V (alterado)  
Art. 100 – antigo Art. 90  
Art. 101 – antigo Art. 91; §4º (alterado); §6º (incluído)  
Art. 102 – antigo Art. 92  
Art. 103 – antigo Art. 93; §3º (alterado)  
Art. 104 – antigo Art. 94 (alterado)  
Art. 105 – antigo Art. 95; § único (incluído)  
Art. 106 – antigo Art. 96  
Art. 107 – antigo Art. 97  
Art. 108 – antigo Art. 98 (alterado); § único (incluído)  
Art. 109 – antigo Art. 99  
Art. 110 (incluído)  
Art. 111 – antigo Art. 100 (alterado); alíneas C e D (incluídas)  
Art. 112 – antigo Art. 101  
Art. 113 – antigo Art. 102  
Art. 114 – antigo Art. 103